



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PREGÃO Nº 49/2020

PROCESSO SEI 49489-54.2019.6.05.8000

Pregão Eletrônico, visando contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800) para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

RELATÓRIO FINAL

Instada a realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800) para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, a Pregoeira Oficial, observando o interstício legal de 08 (oito) dias úteis, fez publicar Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, bem como nos sites do TRE-BA e do Comprasnet e em jornal de grande circulação.

Houve pedidos de esclarecimentos e impugnações. Todos os questionamentos feitos foram esclarecidos e foi negado provimento às impugnações ao edital, pois tratou-se apenas de questionamentos de ordem técnica e não foram acolhidas pela área demandante e técnica do Tribunal, pautando, conseqüentemente, a decisão do Diretor-Geral, doc. nº 1220295.

O pregão estava inicialmente marcado para o dia 02.08.2020, mas como os pedidos de impugnação não foram respondidos tempestivamente, foi remarcado para o dia 03.09.2020 e informado aos licitantes através do *chat* do pregão, conforme doc. nº 1221178.

Assim, no dia 03 (três) de setembro de 2020, às 8:30h (horário de Brasília), a Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 45, de 22 de abril de 2020, com a ajuda de Milena Herêda, deu início a realização dos trabalhos relativos ao presente Pregão.

Logo no início foi feito o alerta aos licitantes de que, conforme Portaria 305/2019 e Condição 16.1 do Edital, a desistência imotivada da proposta, assim como a omissão no envio da documentação de habilitação ocasionará a instauração de processo para apurar a conduta da licitante, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Aberta a sessão, a Pregoeira fez análise preliminar das propostas apresentadas. Em seguida, foram iniciadas as etapas competitivas aberta e fechada, tendo sido ofertados os valores registrados na ata acostada aos autos (doc. nº 1230041).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Após a classificação das propostas pelo próprio sistema, consultamos a empresa CLARO, que apresentou o melhor lance para o item 1, se este atendia às especificações do edital e negociamos a redução do valor, tentando obter melhor preço. No entanto, a empresa manteve o valor ofertado na fase de lances fechados e confirmou atender as exigências do edital.

A CLARO também apresentou o menor preço para o item 4, no entanto, este representava apenas 4,53% do valor estimado pelo órgão, demonstrando a possibilidade de ser inexequível.

A TELEMAR/OI apresentou os menores valores para os itens 2, 3 e 5. Para os itens 2 e 3 consultamos se estes atendiam às especificações do edital e negociamos a redução do valor, tentando obter melhor preço. No entanto, a empresa manteve os valores ofertados na fase de lances fechados e confirmou atender as exigências do edital. Quanto ao valor ofertado para o item 5, este representa 10,25% do valor estimado pelo órgão, demonstrando a possibilidade de ser inexequível.

Considerando os valores reduzidos apresentados pelas empresas para os itens 4 e 5, perguntamos, via *chat*, se eles estavam cientes dos valores apresentados e de que os valores eram anuais, e eles confirmaram. No entanto, considerando o que estabelece o item 10.6. do edital: *“Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade”*, concedemos o prazo de 24 horas para a apresentação da comprovação de exequibilidade e convocamos a apresentação de anexo.

As empresas enviaram seus anexos no dia 03 e 04.09.2020.

A sessão foi reaberta no dia 08.09.2020 e foram, então, analisados os anexos enviados pelas empresas. Verificamos que, além dos esclarecimentos quanto à exequibilidade dos valores propostos para os itens 4 e 5, foram enviadas juntamente as planilhas finais solicitadas no item 10.1.1. do edital.

Na planilha apresentada pela CLARO, o valor para o item 4 estava em R\$ 52.510,08, quando o lance era de R\$ 52.963,00. Solicitamos a apresentação da proposta corrigida, ajustada para os valores corretos. Foi apresentada uma nova planilha, com o valor de R\$ 52.909,94, diferente mais uma vez do lance ofertado. Assim, para não ser necessária a apresentação de nova planilha, negociamos o valor para o item 4 e fechamos em R\$ 52.909,94.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Quanto ao julgamento ou não da exequibilidade das propostas apresentadas para os itens 4 e 5, não temos como fazer um juízo de valor, pois trata-se da prestação de serviços de telefonia, específicos das empresas participantes do certame. Também, conforme previsto no termo de referência, “são admitidos itens com valor zero”. Outro detalhe a observar é que houve disputa entre as empresas participantes, ficando os valores finais apresentados bem próximos, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	MELHOR LANCE CLARO	% DO VALOR MÁX.	MELHOR LANCE TELEMAR/OI	% DO VALOR MÁX.
4	1.170.097,32	52.909,94	4,52%	53.371,44	4,56%
5	725.457,00	110.896,90	15,29%	74.359,08	10,25%

Também é sabido que, se uma empresa firma um compromisso e não consegue cumprir, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assumindo os riscos advindos, inclusive quanto a quaisquer prejuízos. E não cabia a esta Pregoeira rejeitar as propostas apresentadas, pois estaria invadindo a esfera privada das licitantes, não tendo capacidade de avaliar a sua lucratividade.

Assim, procedemos a aceitação das propostas e suspendemos a sessão para a análise dos documentos de habilitação.

A sessão foi reaberta no dia 09.09.2020 para a conclusão da análise da documentação de habilitação e das consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em nome da empresa e de seu sócio majoritário (condição 11.10. do edital). Os documentos de habilitação das empresas constam dos docs. nº 1230064, 1230070, 1230075, 1230081, 1230086.

Ambas as empresas foram declaradas habilitadas e então foi aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens ‘aceito e habilitado’, mas nenhuma empresa se manifestou, sendo adjudicados os itens às empresas habilitadas e encerrada a sessão.

Assim, sagraram-se vencedoras as empresas:

- **CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, para os itens 1 e 4, no valor total de R\$ 387.483,38 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) e;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 33.000.118/0001-79, para os itens 2, 3 e 5, no valor total de R\$ 1.402.452,45 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**

Anexamos, também, o documento “Resultado por Fornecedor” gerado pelo Sistema (doc. nº 1230089) e por fim, o resultado da adjudicação do item licitado (doc. nº 1230091).

É o Relatório, que ora se submete à apreciação da Diretoria Geral deste Regional.

De ordem, encaminho os autos à Assessoria Especial do Diretor-Geral.

Salvador, em 11 de setembro de 2020.

**Cristiana Maria Paz Lima Soares
Pregoeira**